



L E I N° 3.801/2001

**“ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 9º DA  
LEI N° 3.623/2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º — O inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 3.623, de 13 de setembro de 2000,  
passa a viger com a seguinte redação:

II - Fica proibida a ação de intermediários entre funerárias e familiares de pessoas  
falecidas necessárias para a obtenção de certidão de óbito

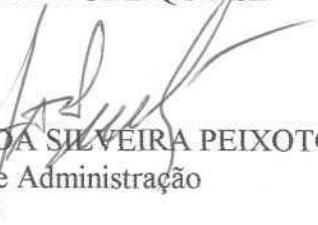
ARTIGO 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de outubro de 2001

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração